

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1005414-88.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **Condomínio Edifício Topázio, CNPJ 66.999.707/0001-61** 

Requerido: **Byron Ortiz de Araujo**Data da audiência: **23/07/2015 às 13:30h** 

Aos 23 de julho de 2015, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo a representante do requerente, Maria Cristina de Oliveira, e seu advogado Dr. Salvador Spinelli Neto, e o requerido. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "O requerido pagará ao requerente a importância de R\$ 8.100,00, compreendendo as contribuições condominiais vencidas até o mês de junho transato e despesas processuais, em seis prestações mensais, cada qual de R\$ 1.350,00, a primeira no dia 30 p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante depósito identificado no Banco do brasil, agência 4780-5, conta 2000-1, em nome de Luiz Fernando de Freitas Fauvel, CPF 104.070.948-65, servindo o comprovante de depósito como recibo. A falta de pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado da dívida, com correção monetária, juros moratórios e multa moratória de 10% sobre o saldo devedor". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Repres. Requerente:

Adv. Requerente:

Requerido: